



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL**

**LEI N.º 992/99 – PMM**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder revisão do lançamento do IPTU do Exercício de 1998, conceder remissão e anistia a crédito tributário.**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à revisão dos cálculos que resultaram no lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 1998.

**Parágrafo Único.** Nos procedimentos da revisão deverão ser utilizados as mesmas Plantas de Valores, parâmetros e metodologia empregados para lançamento do IPTU referente ao exercício de 1999, instituídos pela Lei n.º 945/98-PMM.

**Art. 2º.** O contribuinte que houver pago o seu IPTU relativo ao exercício de 1998 em valor superior ao que vier a ser apurado na revisão de que se trata tornar-se-á credor do Tesouro Municipal da diferença correspondente, a qual será compensada automaticamente quando do lançamento do IPTU do ano 2.000.

 **Art. 3º.** A revisão não poderá resultar em acréscimo do valor do imposto apurado quando do lançamento do IPTU de 1998, ressalvadas as comprovadas alterações cadastrais do imóvel, fraude ou sonegação.

**Art. 4º.** Ficam extintos os débitos tributários para com o Tesouro Municipal de pequeno valor, até o limite de 200 (duzentos) UFIR's, constituídos até a data de início da vigência desta Lei, em fase de cobrança administrativa, inscritos na Dívida Ativa ou em cobrança judicial.

**DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**